



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002302/2022-15

PARECER CEE/PI Nº 221/2022

Opina pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, nas formas Concomitante e Subsequente, presencial, a ser ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, em Piracuruca (PI).

PROCESSO: CEE/PI nº 110/2022

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA

ASSUNTO: Autorização para o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Segurança do Trabalho.

RELATORAS: Consª Gildete Milu das Silva Sousa, Consª Ana Rejane da Costa Barros, Consª Adriana de Moura Elias Silva, Consª Paulina Pereira Silva de Almeida e Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI Nº 110/2022, em que o Sr. Francisco das Chagas Gomes Junior, diretor da Escola Técnica Educativa, mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranhathá – Somar - LTDA, CNPJ nº 13.741.101/0002-46, situada na Rua Adelino Neto, 1003, Centro, CEP: 64.240.000, em Piracuruca (PI), telefones (86) 99959-0015 e (86) 99966-5678, email: literacarmen@hotmail.com e escolatecnicaeducativa@hotmail.com, solicita a este colegiado a autorização para ofertar o Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, presencial, nas formas Concomitante e Subsequente.

O processo foi protocolado em 10 de junho de 2022 e para verificar in loco as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão verificadora pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 088/2022.

II – ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO

Do ponto de vista formal o processo encontra-se instruído com as peças documentais, como: plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, matriz curricular, diploma, histórico escolar, CNPJ, descrição de equipamentos, mobiliários por ambiente e acervo bibliográfico, incluindo as notas fiscais que comprovam a aquisição.

A carga horária do curso está conforme as normas vigentes; a matriz curricular está estruturada por módulos, trazendo as competências, habilidades, bases tecnológicas, referência bibliográfica de cada componente curricular.

Quanto à organização curricular, a matriz descritiva, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, está estruturada com carga horária de total de 1.230 horas, sendo 960 horas de aulas teóricas, 240 horas de aulas práticas e 30 horas de visitas técnicas, divididas em 04 (quatro) módulos sequenciais.

III – RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A instituição funciona em prédio alugado, com a estrutura física e as instalações em condições de atendimento. As salas de aula são climatizadas e equipadas com data show. Possui salas específicas para secretaria, diretoria, coordenação pedagógica. Possui laboratórios específicos de: Enfermagem, Saúde Bucal, Segurança do Trabalho, Informática com 08 (oito) computadores conectados à internet. Tem Biblioteca com espaço adequado, dispendo de acervo bibliográfico e plataforma digital de livros. Possui banheiros, entre eles, um adaptado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando os elementos de instrução do processo a relatoria recomenda ao Plenário, as seguintes decisões:

1. Autorizar o funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de Tecnológico Segurança, presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pela Escola Técnica Educativa, rede privada em Piracuruca (PI);
2. Determinar que a instituição solicite o reconhecimento, junto ao CEE/PI, do curso em apreço, com antecedência mínima de 06 meses antes da conclusão dos mesmos;
3. Recomendar que a Instituição faça o cadastro no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica ao iniciar as turmas;
4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de dezembro de 2022.VIRTUAL.

Consª Ana Rejane da Costa Barros – relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 26/12/2022, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 27/12/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 30/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6269248** e o código CRC **F62A818C**.